

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20241506 – SESA/COEXE

Processo nº 24001.060629/2024-42

UASG: 943001

Número Comprasnet: 91506/2024

Objeto: Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de medicamentos, nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO N.º 01

PERGUNTA 01 - O Instrumento Convocatório solicita para o item 2 (Nitisinona), a quantidade de 1.350 cápsulas. Como este medicamento é importado e requer uma programação prévia, este r. Órgão possui alguma estimativa se o quantitativo a ser fornecido será solicitado de forma integral ou parcelada? Caso seja parcelada, poderia estimar a quantidade?

RESPOSTA 01: Cumpre informar que a Coordenadoria de Planejamento e Monitoramento de Compras - COPLA realiza a programação para a aquisição mensal, ou seja de forma fracionada, mediante mapa de aquisição obtido através do Sistema de Controle de Demandas Judiciais -

Saúde Digital. Atualmente o Sistema Saúde Digital possui apenas um paciente com cadastro ativo para o medicamento Nitisinona, 10 mg, cápsula e uma demanda mensal de 90 cápsulas por mês.

PERGUNTA 02- O quantitativo solicitado para o item 2 (Nitisinona) é de 1350 cápsulas, equivalentes a 22,5 frascos com 60 cápsulas cada. Como não é possível realizar o fracionamento do medicamento, podemos considerar o quantitativo de 22 ou 23 frascos?

RESPOSTA 02: Devido à impossibilidade de fracionamento do medicamento, a empresa deverá considerar o quantitativo de 22 frascos.

PERGUNTA 03- O valor do PMVG (Preço Máximo de Venda ao Governo) que vigora no Estado do Ceará atualmente para o item 2 (Nitisinona), equivale a 20%. Contudo, o valor que dispõe o Edital é 3% inferior ao determinado. Nesse caso, questionamos, podemos apresentar a Proposta considerando o PMVG de 20%?

RESPOSTA 03: ressaltamos, que o Acórdão Nº 3.016/2012 do TCU decidiu que torna-se imprescindível a realização de pesquisa de preços prévia à licitação, e que a aquisição de medicamentos por preços abaixo do preço-fábrica registrado não exime o gestor de possíveis sanções; por conseguinte, as compras públicas não podem se pautar apenas pela Tabela CMED para fixação de preços máximos, devendo ser realizada ampla pesquisa de mercado com vistas a verificar se os preços-fábrica não estão distorcidos, utilizando-se aquilo que efetivamente tem sido praticado pelos diversos entes governamentais no país, ou seja, o Preço de Fábrica – PF e

o Preço Máximo de Vendas ao Governo – PMVG são os preços-teto, salvo exceções. Considerando que o PF e o PMVG são preços-tetos, realizou-se a pesquisa de mercado para o item, onde foram encontrados valores inferiores ao cálculo do PMVG. Enfatizamos, que não se aplica às desonerações aos preços da pesquisa de mercado, apenas no PF para o cálculo do PMVG com o objetivo de obter o preço-teto da aquisição.

Centro Administrativo Bárbara de Alencar

Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150 - Edson Queiroz
Cep: 60811-520 • Fortaleza, Ceará
Fone: (85) 3459.6300 | Fax: (85) 3101.3606



Por fim, ressaltamos que as informações acima foram prestadas pela SESA, conforme documentos anexados aos autos do processo em epígrafe.

Fortaleza, 03 de janeiro de 2024.

Dalila Márcia Mota Braga
PREGOEIRA

Centro Administrativo Bárbara de Alencar

Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150 – Edson Queiroz
Cep: 60811-520 • Fortaleza, Ceará
Fone: (85) 3459.6300 | Fax: (85) 3101.3606